

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SÃO PAULO

Autos n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 6346/6349, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de fl. 6.343, este d. Juízo determinou a intimação da Administração Judicial acerca da manifestação de fls. 6338/6342.

Na referida petição, a Recuperanda alegou a regularidade de sua atuação, informando o envio da documentação contábil ao Administrador Judicial, bem como o pagamento de seus honorários, requerendo, assim, o reconhecimento da regularidade fiscal e operacional, a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além da concessão de prazo de 45 dias para apresentação da CND federal.

1

De início, informa esta Administradora Judicial que houve a entrega da documentação contábil pendente pela Recuperanda. Contudo, conforme já consignado por meio de correspondência eletrônica, para melhor fluxo e eficiência dos trabalhos, considerando que os documentos foram encaminhados em formato PDF — o que demanda sua fragmentação para extração de dados e pode gerar imprecisões —, requer-se sejam os documentos enviados em formato Excel, possibilitando a adequada verificação e conferência e fidedignidade das informações a serem prestadas.

De outro lado, quanto ao pedido de homologação do plano reiterado pela Recuperanda, registra-se que, embora verificada a regularidade no pagamento dos honorários desta Administradora Judicial e a equalização do passivo fiscal perante o Estado e a União — estando, em relação a este último, pendente a apresentação de CND ou certidão positiva com efeitos de negativa, com pedido de prazo adicional pelas Recuperandas —, observa-se que, conforme já apontado em manifestações anteriores (fls. 6.246/6.249), não houve, até o momento, apresentação ou justificativa quanto à ausência da certidão de regularidade fiscal municipal referente à filial da Recuperanda no Município de Salto de Pirapora/SP, o que se faz necessário.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina:

- i)* pela intimação da Recuperanda para que encaminhe a documentação contábil dos períodos de junho de 2025 a março de 2026 em formato Excel, a fim de bem contribuir ao bom andamento do processo; e
- ii)* pela intimação da Recuperanda para que apresente, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, a certidão de regularidade fiscal

municipal ou esclarecimentos acerca do passivo tributário pendente perante o Município de Salto de Pirapora/SP.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 2 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177